



Clube Português de Monteiros
Associação Nacional de Caça Maior

CLUBE PORTUGUÊS DE MONTEIROS

ESTATUTOS

CAPITULO PRIMEIRO OBJECTIVOS, DURAÇÃO, SEDE SOCIAL

Artigo 1º

1. O Clube Português de Monteiros, adiante designado como **CPM**, que passará doravante a designar-se "**CLUBE PORTUGUÊS DE MONTEIROS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CAÇA MAIOR**", constituído por tempo ilimitado sem fins lucrativos, tem como objectivos fundamentais:

a) Defender princípios éticos e o maior respeito pelos valores ambientais e da Conservação da Natureza no exercício da Caça maior;

b) Divulgar e promover a tradição e a cultura monteiras secularmente decorrentes dos tratados, muito em particular do "Livro da Montaria" de D. João I;

c) Assegurar a representação dos caçadores portugueses de Caça maior a nível nacional e internacional, e a defesa dos seus valores junto da Sociedade, da Administração e do poder político;

d) Promover e divulgar acções de fomento, conservação e ordenamento das espécies de caça maior, promovendo e colaborando na investigação nos domínios da cinegética e da valorização ambiental;

e) Promover o registo e a homologação dos trofeus de Caça maior, e garantir o adequado funcionamento da Comissão Nacional de Homologação de Troféus;

f) Contribuir pelos meios adequados para a melhoria da saúde e da sanidade animal das espécies de Caça maior;

g) Organizar e promover acções de informação e de formação em todas as vertentes relacionadas com a Caça maior, em particular direccionadas à juventude;

h) Preservar as raças de cães de matilha tradicionais em Montaria e a utilização de cães de rasto em todos os actos de Caça Maior;

i) Colaborar na gestão de zonas afectas à Caça maior.

j) Contribuir para a harmonização de interesses dos caçadores com os dos agricultores, dos proprietários e dos demais envolvidos na conservação da Caça maior.

l) Contribuir para a produção legislativa referente à Caça em geral, e à Caça maior em particular.

2. O CPM poderá associar outros clubes ou associações relacionadas com a Caça maior com representatividade territorial local ou regional, mediante acordos de parceria específicos.

3. O CPM poderá associar-se a Instituições relacionadas com a Caça maior de âmbito nacional ou internacional.

Artigo 2º

O CPM tem a sua sede na Rua das Oliveiras, nº 13, lugar do Fanqueiro, freguesia e Concelho de Loures, podendo a Direcção alterar em qualquer momento a sede para qualquer outro local do território nacional e criar delegações cujo âmbito territorial coincida genericamente com o das NUTS II.

CAPITULO SEGUNDO SÓCIOS

SECÇÃO PRIMEIRA CATEGORIAS DE SÓCIOS

Artigo 3º

O CPM tem quatro categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Jovens;
- d) Honorários;

Artigo 4º

São sócios **fundadores** todos aqueles que à data da escritura de constituição do Clube tenham contribuído para a sua criação, tendo direito a:

- a) ver reconhecida a respectiva qualidade mediante diploma e emblema;
- b) designar entre si aquele que procederá anualmente à entrega do prémio atribuído ao Monteiro do Ano;
- c) dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção;
- d) propor à Direcção a atribuição da qualidade de sócio honorário;
- e) dar parecer sobre a atribuição da qualidade de sócio honorário;
- f) integrar o Conselho dos Fundadores, órgão de consulta da Direcção para os assuntos relacionados com a Caça maior.

Artigo 5º

São sócios **efectivos** os que sejam admitidos pela Direcção, sob proposta de um sócio efectivo, e que paguem uma quota, cujos montante e periodicidade são fixados pela Direcção.

Artigo 6º

1. São sócios **jovens** aqueles que, nas condições e em circunstâncias de admissão idênticas às dos sócios efectivos, tenham idade inferior a 30 (trinta) anos;
2. Os sócios jovens com idade inferior a 18 (dezoito) anos estão isentos do pagamento de quota e não têm direito de voto. Os sócios jovens com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos estão sujeitos ao pagamento de uma quota de valor correspondente a metade da dos sócios efectivos, dispõem de pleno direito de voto e integram automaticamente a categoria de "efectivos" ao completarem 30 anos.

Artigo 7º

1. São sócios **honorários** as pessoas ou entidades que tenham prestado serviços de grande relevância ao CPM e que como tal tenham sido proclamados em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção.
2. Todos os sócios proclamados "sócios de honra" ao abrigo dos anteriores Estatutos serão integrados automaticamente na categoria de sócios honorários.
3. Os sócios honorários estão dispensados do pagamento de quotas e têm direito a um diploma da respectiva qualidade.
4. Os sócios honorários que não integrem as categorias de "Fundadores" ou "Efectivos" não têm direito a voto.

SECÇÃO SEGUNDA DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 8º

1. São **direitos** dos sócios:
 - a) Eleger e ser eleito para os diversos cargos do Clube nos termos dos Estatutos;
 - b) Apresentar à Direcção e à Assembleia Geral sugestões e propostas adequadas aos princípios e aos objectivos do Clube;
 - c) Propor novos sócios nos termos estatutários;
 - d) Ter acesso às actividades promovidas pelo Clube, em particular às acções de caça;
2. O sócio só usufrui dos seus direitos sociais com a sua quotização regularizada.

SECÇÃO TERCEIRA DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 9º

São **deveres** dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Assistir às reuniões da Assembleia Geral, tomando parte activa nos respectivos trabalhos e exercendo o direito de voto;
- d) Respeitar e fazer respeitar o Clube, os respectivos corpos sociais e os seus membros individualmente, prestando-lhes toda a colaboração que for solicitada;
- e) Desempenhar os cargos para que forem eleitos, excepto em caso de escusa por motivo ponderoso;
- f) Respeitar e fazer respeitar as leis de caça vigentes, opor-se activamente a todos os actos contrários à ética venatória e monteira e observar uma disciplina rigorosa.

SECÇÃO QUARTA

PERDA DE QUALIDADE DE SÓCIO

Artigo 10º

Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que se demitam mediante carta dirigida ao Presidente da Direcção;
- b) Os que não pagarem as suas quotas até ao final do primeiro trimestre de cada ano e que, sendo instados pela Direcção a fazê-lo, o não façam no prazo de trinta dias.
- c) Os que por algum modo atentem contra os objectivos do Clube consagrados nos presentes Estatutos, ou incumpram gravemente os seus deveres.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA DISCIPLINA INTERNA

Artigo 11º

1. A violação dos deveres prevista na alínea c) do artigo anterior é passível da aplicação das seguintes **sanções disciplinares**:
 - a) Admoestação;
 - b) Admoestação e suspensão dos direitos até um ano;
 - c) Exclusão da qualidade de associado.
2. A aplicação das sanções referidas em a) e b) é da competência exclusiva da Direcção;
3. A aplicação da sanção referida em c) é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção, devendo ser precedida da instauração por parte desta de processo disciplinar ao visado, e seguida de publicitação aos associados.

Artigo 12º

A pena de admoestação será aplicada ao associado que tenha infringido alguma disposição estatutária ou regulamentar sem contudo causar dano maior aos interesses e ao prestígio do CPM ou dos seus órgãos sociais, ou ao bom nome dos seus membros.

Artigo 13º

1. A pena de admoestação e suspensão dos direitos sociais até um ano será aplicada ao associado que haja desrespeitado por palavras ou actos um membro ou membros dos órgãos sociais, praticado acto prejudicial ao bom nome ou aos interesses do CPM ou dos seus órgãos sociais, ou violado os princípios éticos no exercício da Caça maior defendidos pelo CPM ou as leis e regulamentos referentes à Caça e à Conservação da natureza.
2. O associado suspenso não fica dispensado do pagamento das suas quotas nem do cumprimento de todos os restantes deveres, mas tão somente da fruição dos seus direitos estatutários.

Artigo 14º

A pena de exclusão tem lugar nas situações previstas na alínea c) do artigo 10.º, devendo ser tomada em definitivo na primeira Assembleia Geral que tiver lugar após a conclusão do respectivo processo disciplinar.

Artigo 15º

1. Ocorrendo a prática por qualquer sócio de acto violador dos seus deveres sociais que se afigure passível de ser sancionado nos termos previstos na alínea c) do artigo 11.º, a Direcção procederá à instauração de processo disciplinar nos 7 (sete) dias posteriores ao seu conhecimento do facto, que será conduzido por instrutor que para o efeito nomeará.
2. O instrutor dispõe do prazo de até 30 (trinta) dias para proceder às diligências probatórias que entenda necessárias, prorrogável por igual período em caso de especial complexidade.
3. Findo o prazo assinalado no parágrafo anterior, o instrutor dispõe de 5 (cinco) dias para propor à Direcção o arquivamento do processo ou para elaborar a respectiva nota de culpa, a qual será enviada por aquela ao sócio indiciado por correio electrónico e por registo postal com aviso de recepção para os endereços constantes do seu registo social.
4. O sócio indiciado dispõe de 7 (sete) dias para responder à nota de culpa, indicando os seus meios probatórios de defesa que, sendo testemunhas, apresentará no dia e hora que lhe for assinalado para audição a ter lugar na sede do CPM, se noutro local não acordar com o instrutor, nos 7 (sete) dias seguintes.
5. Finda a instrução, o instrutor dispõe de até 5 (cinco) dias para elaborar e submeter à Direcção relatório com proposta fundamentada de decisão sancionatória.

Artigo 16º

1. Recebido o relatório do Instrutor do procedimento disciplinar, a Direcção deliberará na sua reunião seguinte a proposta de sanção a aplicar, que não poderá ser de grau superior ao proposto.
2. Caso a proposta de sanção seja a da perda de qualidade de associado, a Assembleia Geral confirmará ou não essa sanção na respectiva reunião seguinte, devendo ser dado conhecimento aos sócios da aplicação da mesma.

CAPÍTULO QUARTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO PRIMEIRA ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 17º

São órgãos sociais do CPM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

SECÇÃO SEGUNDA

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa e funcionará validamente em primeira convocação desde que estejam presentes, ou representados, pelo menos metade e mais um do número total de sócios com direito a voto, ou em segunda convocação meia hora depois da hora para que havia sido inicialmente convocada, qualquer que seja o número de sócios presentes, ou representados, nos termos destes Estatutos;
3. Quando convocada para a dissolução do Clube, a Assembleia Geral só funcionará validamente, em primeira ou segunda convocação, se estiverem presentes ou representados três quartos do número total de sócios.

Artigo 19º

1. A Assembleia Geral Ordinária deverá realizar-se no primeiro trimestre de cada ano e destina-se a:
 - a) Discutir e aprovar o Relatório de Actividades, as Contas e o Relatório de Execução Financeira referentes à actividade desenvolvida no ano anterior;
 - b) Tratar de qualquer outro assunto constante da Ordem de Trabalhos para que tenha sido convocada e que seja da sua competência.
2. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
3. Durante os oito dias que precederem a realização da Assembleia Geral Ordinária estarão patentes aos Sócios nas instalações da Sede Social os livros de Contabilidade do Clube e as Actas das reuniões dos Órgãos sociais.

Artigo 20º

1. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente de Mesa quando requeridas pela Direcção, pela Mesa da Assembleia Geral, pelo Conselho Fiscal ou por sócios no pleno uso dos seus direitos, em número mínimo de setenta e cinco.
2. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas para até 10 (dez) dias depois da data de entrega do correspondente requerimento ao Presidente da Mesa e, se requerida por sócios, só funcionarão validamente se estiverem presentes pelo menos dois terços dos requerentes.

Artigo 21º

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos validamente expressos e observarão a ordem de trabalhos.
2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada de três quartos do número total de sócios quando incidam sobre a eventual dissolução do Clube.

Artigo 22º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente de Mesa por meio de aviso postal ou de correio electrónico para o endereço constante do registo social dos associados.
2. Da convocatória deverão constar a Ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 23º

1. Os sócios com direito a voto poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros sócios no pleno uso dos respectivos direitos mediante o envio, até à hora marcada para o início dos trabalhos, de comunicação escrita em suporte material ou electrónico dirigida ao Presidente da Mesa, que a validará.
2. Para os efeitos do previsto neste artigo, cada sócio apenas pode representar cinco sócios ausentes e as representações assim conferidas contam-se como presenças para os efeitos do previsto no artigo 14.º destes Estatutos.

Artigo 24º

É da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o Relatório de Actividades e os Documentos de prestação de Contas;
- c) Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias que lhe sejam propostas;
- d) Apreciar, discutir e votar a criação, alteração e extinção de regulamentos necessários à vida interna do CPM;
- f) Zelar pelo cumprimento integral dos Estatutos e das restantes normas associativas, incluindo as suas próprias deliberações;
- g) Apreciar os actos praticados pela Direcção e pelos titulares dos Órgãos sociais em exercício de funções;
- h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio honorário, nos termos do disposto no artigo 7º;
- i) Dissolver o Clube, alterar os Estatutos e destituir os membros dos Órgãos sociais por incumprimento ou violação grave das suas funções estatutárias;
- j) Decidir da exclusão de sócios sob proposta da Direcção;
- l) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- m) Conhecer e decidir recursos;
- n) Deliberar sobre todos os demais assuntos de interesse para o Clube e que lhe sejam presentes nos termos estatutários.

Artigo 25º

1. A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e dois a quatro Vogais, um dos quais exercerá as funções de Secretário.
2. É da competência do Presidente:
 - a) Convocar as Assembleias Gerais nos termos e prazos estatutários;
 - b) Presidir às Assembleias Gerais;
 - c) Dar posse aos sócios eleitos para os Órgãos sociais até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da eleição.
3. Ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e, de um modo geral, coadjuvá-lo nas suas funções.

4. Aos Vogais em geral, e ao Secretário em particular, compete coadjuvar o Presidente e o Vice-Presidente no exercício da suas funções e, em particular:

- a) Escrever os livros de Actas da Assembleia Geral;
- b) Anotar as inscrições dos sócios que pretendam intervir no decurso dos trabalhos, proceder à contagem dos votos e prover a todo o expediente da Mesa.

SECÇÃO TERCEIRA

DIRECÇÃO

Artigo 26º

1. A Direcção compõe-se de um Presidente, dois a quatro Vice-Presidentes e cinco a dez Vogais, um dos quais exercerá as funções de Tesoureiro, podendo integrar membros suplentes até ao limite de cinco.

3. O Presidente da Direcção convoca as reuniões da Direcção e representa o Clube em Juízo e fora dele, podendo esta representação ser assegurada pelo Vice-presidente que se lhe seguir na ordem de precedência da respectiva lista de candidatura em caso de manifesta e notória impossibilidade daquele, comprovada pela Direcção em caso de exigência formal;

4. O Clube obriga-se mediante as assinaturas conjuntas do Presidente e de um de dois dos membros da Direcção, por ela designados.

5. À Direcção compete:

- a) Dar rigoroso cumprimento aos Estatutos, às deliberações da Assembleia Geral e aos Regulamentos Internos, e cumprir e fazer cumprir as deliberações dos seus diversos órgãos e os normativos nacionais e internacionais;

- b) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;

- c) Administrar os bens do Clube, nomeadamente proceder à constituição e movimentação de contas bancárias em nome do Clube, bem como celebrar actos e contratos necessários ao objecto social do Clube;

- d) Decidir da necessidade da criação da joia de associado e definir o respectivo valor;

- e) Decidir e quantificar despesas de representação e de deslocação a atribuir aos funcionários e aos membros dos órgãos sociais;

- f) Praticar as acções necessárias à prossecução dos seus fins, para tal celebrando protocolos, acordos e acções de cooperação com outras entidades;

- g) Em caso de necessidade, agregar a si um ou mais sócios e delegar nele, ou neles, os poderes bastantes para o cumprimento de tarefas específicas que lhe ou lhes sejam cometidas;

- h) Admitir e demitir os funcionários do Clube, se os houver, bem assim fixar as respectivas remunerações e condições de trabalho;

- i) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os Documentos de Prestação de Contas, submetendo-os a Parecer prévio do Conselho Fiscal;

- j) Solicitar aos órgãos sociais os pareceres que entenda necessários;

- l) Solicitar ao Conselho de Fundadores os pareceres que entenda necessários;

- m) Decidir sobre a admissão de novos associados;

- n) Propor a exclusão de sócios e bem assim, aplicar sanções nos termos destes Estatutos;

- o) Reunir ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois meses, ou extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, por iniciativa própria ou a requerimento de quatro dos seus membros.

- p) Lavrar em livro adequado as actas das suas reuniões;

- q) Decidir sobre a filiação do CPM em organismos nacionais e internacionais;

- r) Transferir para a Direcção que lhe suceder, no prazo de quinze dias a contar da data da tomada de posse desta, os bens, contas e livros obrigatórios do Clube;

- s) Tomar todas as providências tidas por convenientes em casos urgentes ou omissos nos Estatutos e nos Regulamentos Internos;
- t) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários;
- u) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que o entenda conveniente;
- v) Praticar todos os actos de gestão ordinária, nomeadamente quanto à organização dos serviços internos e nomeação de comissões, grupos de trabalho e delegados representativos;
- x) Elaborar os regulamentos internos que entenda necessários, submetendo-os a aprovação da Assembleia Geral.
- z) Decidir sobre a melhor localização da Sede do Clube.

6. As deliberações da Direcção só serão válidas quando tomadas pela maioria dos seus membros em funções, dispondo o seu Presidente, ou o Vice-presidente por ele designado para o substituir nas suas faltas ou impedimentos, de voto de qualidade em caso de empate nas votações.

7. Os membros da Direcção são pessoal e solidariamente responsáveis para com o Clube e para com terceiros pela inexecução do seu mandato e pela violação culposa do preceituado nos Estatutos e Regulamentos Internos.

SECÇÃO QUARTA CONSELHO FISCAL

Artigo 27º

1. O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente e dois Vogais.

2. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os actos de administração financeira do CPM e o cumprimento das disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Examinar sempre que o julgue aconselhável a contabilidade do Clube e os documentos correspondentes;
- c) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente;
- d) Dar parecer escrito sobre os Documentos de Prestação de Contas a submeter pela Direcção à Assembleia Geral Ordinária;
- e) Requerer quando o considere conveniente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.
- f) Acompanhar o funcionamento do CPM, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.

3. Os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente responsáveis para com o Clube e para com terceiros nos mesmos termos que os membros da Direcção.

CAPÍTULO QUINTO ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 28º

1. Os Órgãos sociais são eleitos pelo sistema de lista maioritária, sendo o respectivo mandato de três anos.

2. Ocorrendo em acto eleitoral empate entre listas opositoras, proceder-se-á ao fim de uma hora a novo escrutínio entre as duas listas mais votadas; caso subsista o empate, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos e designará logo novos dia, hora e local para a respectiva retoma, no prazo máximo de quinze dias.

3. Em caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo é preenchido pelo Vice-Presidente que lhe seguir na ordem de precedência da respectiva lista.

Artigo 29º

1. Até 7 (sete) dias antes da data marcada para a eleição dos órgãos sociais deverá ser afixada nas instalações da sede social listagem donde constem os nomes de todos os sócios que na altura tenham direito a voto e possam ser eleitos;
2. As candidaturas serão apresentadas em listas completas, que deverão dar entrada na secretaria do Clube até 7 (sete) dias antes da data marcada para as eleições, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a verificação da elegibilidade dos seus membros;
3. Em caso de pluralidade de listas, cada sócio apenas poderá integrar uma delas;
4. As listas concorrentes aos Corpos Sociais deverão ser acompanhadas de declaração de aceitação por parte dos integrantes;
5. Cada lista concorrente deverá apresentar com a candidatura o respectivo programa de acção;
6. A cada lista concorrente será atribuída uma letra, que a identificará no boletim de voto;
7. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará divulgar a todos os sócios até 5 (cinco) dias antes da data da votação as listas concorrentes às eleições, em circular donde constem os nomes propostos para os cargos em cada Órgão sociais, bem como os respectivos programas de acção.

Artigo 30º

1. Os associados podem votar pelos seguintes métodos:
 - a) Por voto directo
 - b) Por procuração, nos termos do artigo 23º;
 - c) Por outros meios que a Assembleia Geral venha a deliberar para futuro.
2. O escrutínio será secreto.

CAPITULO SEXTO RECURSOS FINANCEIROS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º

1. São **receitas** do CPM:
 - a) O produto de jóias e quotizações dos sócios;
 - b) O produto de colectas;
 - c) Subsídios;
 - e) A retribuição de actividades prestadas enquadradas no objectivo e atribuições do Clube;
 - f) Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades públicas ou privadas bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública;
 - g) Doações ou deixas testamentárias, mediante prévia aceitação da Assembleia Geral;
 - h) Quaisquer outras verbas que por Lei ou Regulamento lhe sejam atribuídas ou autorizadas pela Assembleia Geral.

Artigo 32º

1. São **despesas** do CPM:

- a) Os custos da instalação e manutenção dos seus órgãos;
- b) Os custos da instalação e manutenção dos seus serviços;
- c) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos equipamentos e bens móveis ou dos que tiver de utilizar no âmbito e por força da sua actividade;
- d) Os custos do pagamento das remunerações ao pessoal contratado;
- e) Os custos das deslocações e representações a efectuar pelos membros dos órgãos sociais, quando ao serviço do CPM;
- f) Os custos resultantes da actividade cinegética por ele directamente realizada;
- g) Os custos resultantes de atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- h) As quotas e despesas decorrentes da filiação em organismos nacionais e internacionais;
- i) As que resultem do cumprimento de contratos, operações de crédito e decisões judiciais;
- j) As que resultem da celebração de contratos ou acordos com o Estado ou a Administração Pública;
- l) Os gastos em geral efectuados nos termos estatutários ou autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 33º

1. O ano económico e o ano social coincidem com o ano civil;
2. A Direcção elabora anualmente os Documentos de Prestação de Contas, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
3. Os actos de gestão devem ser registados em livros próprios e comprovados por documentos organizados e arquivados;
4. A organização da contabilidade deve permitir o conhecimento rápido e claro do movimento de valores.

Artigo 34º

1. Para além das causas legais de extinção, o CPM só poderá ser dissolvido por causas graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins;
2. A dissolução do CPM só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, convocada e reunida para esse fim nos termos do disposto no nº 3 do art.º 18º e no nº 2 do art.º 21º;
3. A Assembleia Geral que decidir da dissolução do Clube nomeará a Comissão Liquidatária e, sem prejuízo das disposições legais vigentes, determinará o destino a dar aos bens e fundos do Clube.